O Jornal Económico

ESPECIAL

FISCALIDADE EM 2020

O QUE MUDA PARA AS FAMÍLIAS E EMPRESAS

O Orçamento do Estado para 2020 traz mudanças cirúrgicas a nível de fiscalidade. O Jornal Económico explica as principais alterações nos impostos diretos e indiretos e o impacto para as contas públicas.



ENTREVISTA

Jaime Esteves

Tax Partner da PwC



"Quadro de exagerada pressão fiscal não foi ainda revertido" ● II

INFOGRAFIA

Tabelas de retenção na fonte de IRS a aplicar este ano ● X

FÓRUM

Como avalia as medidas fiscais do Orçamento do Estado para 2020 ● XII

ENTREVISTA JAIME ESTEVES Tax Partner da PwC

"Quadro de exagerada pressão fiscal não foi ainda revertido"

Fiscalista analisa medidas fiscais para este ano e alerta que, face à atual carga tributária, retira-se margem de manobra para usar o instrumento fiscal em caso de uma nova crise internacional.

LÍGIA SIMÕES E JOANA ALMEIDA
lsimoes@jornaleconomico.pt

Jaime Esteves defende que o Orçamento do Estado para 2020 é um orçamento de "maré alta" e que ainda não inverte o aumento da carga fiscal que, frisa, subiu "brutalmente" desde a intervenção da troika. O fiscalista analisa as medidas fiscais previstas para este ano, sinalizando agravamento da fatura fiscal para a classe média e perda de competitividade fiscal para as empresas. Além disso, alerta que quando for necessário usar o instrumento fiscal para acudir a uma nova crise internacional, a componente tributária "não poderá responder por continuar a ser usada na sua máxima extensão".

Este é um OE que aumenta a carga fiscal?
Este é um orçamento de "maré alta". Que quero dizer com isto? Que a carga fiscal subiu brutalmente desde os tempos dos PEC prévios à intervenção externa e, depois, com a intervenção da troika. Esse aumento decorreu do alargamento dos campos de incidência dos impostos, da criação de novas tributações, do aumento das taxas nominais e da redução da informalidade da economia graças aos novos mecanismos de controlo fiscal. Todo este quadro permitiu um "enorme aumento de impostos". E esse quadro de exagerada pressão fiscal não foi ainda revertido. O que é preocupante, pois quando for necessário usar o instrumento fiscal para acudir a uma nova crise internacional com repercussões em Portugal, a componente tributária das políticas orçamental e económica não poderá responder por continuar a ser usada na sua máxima extensão.

Qual é o sinal que o OE dá às famílias ao adiar a revisão dos escalões?
Não sabemos em que sentido será feita essa alteração. Como se sabe, em Portugal, a progressividade é demasiado rápida, atingindo-se muito rapidamente as taxas marginais máximas. A revisão irá atenuar ou agravar este problema? Vai aumentar ou diminuir as taxas marginais máximas? Vai chamar mais ou menos famílias para o esforço fiscal? Não sabemos. Por isso não sei dizer se o adiamento é um sinal positivo ou negativo para as famílias, em especial para a classe média, que aguardava um sinal no sentido de que a política fiscal passasse a fomentar o funcionamento do elevador social e a poupança, o trabalho e o empreendedorismo.

Qual é o impacto na fatura fiscal das famílias se optar pela atualização de 0,3% e não à inflação do ano a que se reportam os rendimentos a reportar?
Está relacionado com a tal "maré alta" fiscal. O ano passado não houve atualização e este ano a atualização ocorre pela taxa de inflação do ano passado e não pela taxa de inflação prevista para este ano, como era usual até agora, e bem superior à taxa de inflação de 2019. Acresce que as deduções não são atualizadas, nem com a taxa de inflação de 2019, nem com a taxa prevista para 2020.

> O IRC é um imposto que não vive bem com a progressividade. A derrama estadual é, pois, espúria à lógica de tributação das empresas e contrária à política económica prosseguida

A conclusão parece-me muito clara.

Haverá, pois, um aumento da fatura fiscal das famílias. Qual o tipo de agregado que poderá ser mais penalizado?
Pelo menos não há uma redução e não é fácil perceber quem ganha e quem perde. Parece-me evidente que, para quem tem rendimentos abaixo do nível mínimo de tributação, a questão não tem impacto na economia familiar e, para quem tem rendimentos mais altos, esta questão é marginal no valor da fatura fiscal. Por isso, a frio, diria que será a classe média.

Esta semana foram publicadas as novas tabelas de retenção que têm uma atualização de 0,3% e uma descida real da retenção mensal do imposto, justificando o objetivo de adaptar o imposto retido ao que deve ser efetivamente pago. Como comenta esta medida que o Governo diz que vai custar 100 milhões de euros?
Vem na linha do que falávamos e dá a noção da dificuldade de reduzir a fatura fiscal. A medida não é arrojada, para dizer o mínimo, tem as limitações que comentei e ainda assim implica uma perda significativa de receita, relevante para o equilíbrio das contas públicas. Parece-me que há a comentar que o orçamento não foi ainda aprovado. Percebo o interesse de acomodar o mais rapidamente possível as tabelas ao que será a fiscalidade do ano, mas ainda assim há aqui alguma inversão da ordem normal das coisas. Primeiro, o Parlamento aprova (no caso, o Orçamento) e depois o Governo executa o que for aprovado (no caso, adapta as tabelas). Há muitos anos que as tabelas levam genericamente a uma tributação superior à devida. Por isso, até se pode dizer que o Governo tinha esta margam de atuação porque, no final das contas, mesmo que nada seja aprovado havia margem para reduzir as tabelas. Agora, se na especialidade, em tese, a atualização fosse de 1,2% o que se faria? Publicar-se-iam novas tabelas?

É um OE pouco arrojado na competitividade fiscal com a não redução do IRC e a manutenção de derramas?
É um orçamento interessante para as micro e pequenas empresas, pelo alargamento da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), remuneração convencional do capital social, pelo favorecimento das concentrações de empresas, pelo alargamento do escalão das taxas de tributação reduzidas em IRC e pelo alargamento das deduções por encargos salariais no interior do país. E também para empresas de maior dimensão pelo alargamento de incentivos a softwares, renovação (com limitações) do SIFIDE [Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial] e exclusão de selo nas operações de *cash pooling* de certos grupos. Tudo isto para facilitar o crescimento económico e a criação de emprego pelo aumento da dimensão das empresas, que lhes permita enfrentar a concorrência internacional de gigantes económicos.

E as empresas com mais lucros?
Depois há um paradoxo: as empresas que conseguem ter sucesso e, logo, lucros maiores são penalizadas com taxas agravadas de IRC, por via da derrama estadual. É isto que eu não entendo. Uma família pode ser mais ou menos rica, ter mais ou menos rendimentos um ano, e justificar por isso taxas de tributação progressivamente mais elevadas. O mesmo não sucede numa empresa. O valor dos lucros depende de vários fatores, como capital empregue, e não exterioriza uma capacidade para ser tributada proporcionalmente maior do que empresas que tenham um valor mais reduzido de lucros expressos em euros. O IRC não é por isso um imposto que viva bem com a progressividade. A derrama estadual é, pois, espúria à lógica de tributação das empresas e contrária à política económica prosseguida. É por isso que tenho dito que precisa de ser revogada tão rapidamente quanto possível.



A redução da taxa do IRC seria importante para as empresas?
No quadro da derrama estadual, é óbvio que muito longe vai o tempo do prometido IRC a 19%, quanto mais a 17%. A isto há que acrescentar todos os gastos que são necessários para a atividade das empresas, mas que, por uma razão ou por outra, não


Cristina Bernardo

são dedutíveis e, logo, conduzem a um agravamento do imposto a pagar. Sem esquecer também as famigeradas tributações autónomas, igualmente espúrias à lógica da tributação do rendimento das empresas. Tudo a par do limitado prazo de reporte dos prejuízos fiscais. No resto da Europa, as taxas nominais descem. O que significa que, nesse aspeto, todos os anos perdemos competitividade fiscal. Por isso, atraímos menos IDE [investimento direto estrangeiro] e as nossas empresas têm menos capacidade de competir lá fora. Saímos todos a perder. No entanto, é justo reconhecer que as contas públicas só têm duas variáveis: receitas e despesas. Se a despesa não desce ou mantemos as receitas ou vamos obter mais endividamento. Só que mais endividamento significa que os nossos filhos vão pagar mais impostos. Diria que vão pagar amanhã os impostos que deveríamos ter pago hoje. Em conclusão: temos de reduzir as despesas, como todos sabemos há muitos anos.

Quais as medidas fiscais com maior impacto nas empresas?
Como referi, salientaria a renovação do SIFIDE, o DLRR, incluindo a facilitação da concentração de empresas, o software, a remuneração convencional do capital social, a exclusão de selo em certas operações de *cash pooling*, o alargamento das taxas reduzidas de IRC, a majoração das deduções por salários no interior do país. A simplificação na recuperação do IVA não cobrado a clientes parece-me igualmente muito importante.

A revisão da tributação autónoma para os carros com valor mais baixo é uma boa medida?
As tributações autónomas incidem sobre gastos, e o IRC sobre rendimentos, lucros. É claro que as tributações autónomas são totalmente espúrias à lógica da tributação do rendimento das empresas. Não deviam existir ou, pelo menos, não deste modo. Existem porque é preciso gerar receita fiscal para suportar as empresas e este é um modo de colocar as empresas a pagar impostos em situações em que há suspeitas objetivas de distribuição encapotada de resultados aos sócios, redução anormal de rentabilidade ou remunerações em espécie aos colaboradores. A revisão da tributação autónoma para os carros com valor mais baixo é uma boa medida, ainda que insuficiente. Faltam as demais.

E em relação às famílias, quais são as medidas que destaca?
Pela positiva salientaria a primeira previsão de excedente orçamental desde 1974. Porque dá esperança que a "maré alta" fiscal possa ser revertida. Depois, os incentivos, modestos, mas ainda assim estímulos, ao primeiro emprego em Portugal de jovens com curso de nível 4 e à natalidade para filhos até três anos. Mas o outro lado da balança parece prevalecer. Desde logo o tema da atualização dos escalões e deduções. Depois, o enorme aumento da tributação do imobiliário: alojamento local, IMI e IMT. Já as medidas do lado dos impostos indiretos parecem-me um pouco mais do mesmo: novos aumentos da tributação do crédito ao consumo e dos impostos especiais (os "dos pecados") e ainda novas tributações a favor do ambiente, como a das embalagens. Tudo, claro, com impacto negativo na economia familiar.

E o aumento da dedução de IRS a partir do segundo filho até três anos que abrange um universo limitado de contribuintes?
É uma das medidas a destacar. Mas o impacto é pequeno. Gostaria que na especialidade pudesse ser alargado, mas estou consciente das restrições orçamentais que comentávamos. Logo, precisamos de descer a despesa pública para podermos ter este tipo de medidas com um impacto visível.

PUB

bakertilly

More than Consultants
Your Business Advisor!

AUDIT. TAX. ADVISORY
OUTSOURCING. DIGITAL

Lisboa. Porto. Leiria

Conecte-se à Baker Tilly

Conheça-nos melhor em
www.bakertilly.pt

ESPECIAL FISCALIDADE EM 2020

“Dedução fiscal para jovens que saem de casa dos pais tem impacto pequeno”

O fiscalista Jaime Esteves defende que o agravamento sucessivo da tributação do alojamento local é um dos problemas da política fiscal e que Portugal pode matar a ‘galinha dos ovos de ouro’ da recuperação económica.

LÍGIA SIMÕES E JOANA ALMEIDA
lsimoes@jornaleconomico.pt


Cristina Bernardo

Como avalia a dedução para jovens que saem de casa dos pais pela primeira vez e comecem a trabalhar?
É uma das medidas a destacar, mas com impacto pequeno. São três anos, a parte excluída de tributação desce todos os anos (30%, 20%, 10%) e no primeiro ano não é usada na sua totalidade, pois dificilmente o jovem irá iniciar trabalho em janeiro. Ou seja, há um bom conjunto de meses que são perdidos e, por isso, a taxa real de IRS no final do ano também é mais baixa. Gostaria que na especialidade pudesse ser alargado, mas estou consciente das restrições orçamentais. Precisamos de descer a despesa pública para podermos ter este tipo de medidas com um impacto visível. Por outro lado, as obrigações acessórias impostas, colocar o certificado de habilitações no Portal das Finanças em fevereiro e proceder à opção na declaração de IRS parecem-me escusadas e contra o espírito de simplificação das obrigações associadas ao cumprimento dos impostos.

Quais são as medidas que podem conduzir a agravamentos fiscais em sede de IRS?
Sobretudo o alojamento local. O que é preocupante, porque podemos matar a “galinha dos ovos de ouro” da nossa recuperação económica. Isto porque há várias outras medidas de agravamento da tributação dos imóveis e a legislação do arrendamento também tem sofrido alterações. E essa pressão pode bem agravar-se na especialidade com alterações ao regime dos residentes não habituais, que tanto favoreceu a economia e as nossas cidades. Depois também é preocupante porque o aumento da tributação dos rendimentos do alojamento local, primeiro em geral e agora nas zonas de contenção (havendo opção, como se pretende, pelo regime simplificado), diz muito da ausência de previsibilidade fiscal que permita investir com confiança. Por fim, porque também se insere na ótica da tributação seletiva de certos grupos, como resulta de mais uma contribuição sectorial, esta com vários “pecados”, pelo menos cinco, que podem ditar a sua ilicitude.

Uma dessas medidas passa pelas alterações ao regime do Alojamento Local: a tributação a 50% dos rendimentos auferidos na exploração de apartamentos ou casas que concorrem para a matéria/rendimento coletável, contra os atuais 35%?
Precisamente. O agravamento sucessivo da tributação do alojamento local, a par do agravamento do imposto mais estúpido do mundo (a velha Sisa, hoje IMT) é um dos problemas da política fiscal.

Partilha da opinião de que há uma ficção fiscal por se considerar que no momento em que o imóvel foi colocado no mercado para a atividade de AL tinha determinado valor. E se houve uma apropriação de valor enquanto esteve a ser explorado, essa apropriação pode ser considerada uma mais-valia e tributada em conformidade?
Passar dinheiro do bolso esquerdo para o direito, e vice versa, não gera riqueza, não é rendimento, não pode ser tributado. No caso dos imóveis não é diferente. A afetação e desafetação não torna o proprietário mais rico ou mais pobre. Não lhe gera um rendimento que deva, ou possa partilhar com o Estado pela via dos impostos. Há uma ficção que viola a regra base do IRS e os princípios constitucionais a que o código deve obediência. Por isso, a medida sabe a pouco. Concordará comigo que evitar tributar uma ficção, e mesmo assim impor condições para que a não tributação desse rendimento inexistente possa ter lugar, parece violar os princípios da boa tributação.

O cidadão não deveria ser tributado por aquilo que é o seu acréscimo de rendimento e não tributado por aquilo que é ficcionado?
Precisamente. Por isso mesmo a tributação da afetação de imóveis deveria ser revogada e sem condições. Parece, porém, que não ainda este ano que isso acontecerá.

O regime dos residentes não habituais vai sofrer alterações: mantém-se a isenção para os que já a têm, mas reduz-se para quem venha no futuro. Concorda com esta alteração?
Havia que fazer qualquer coisa para acalmar alguns países que colocaram em crise os seus acordos fiscais com Portugal. Uma pequena tributação das pensões faria sentido. Como seria necessário clarificar e alargar o âmbito da isenção para outros que não os tradicionais juros, dividendos e *royalties*. Não são esses os rendimentos dos investidores que queremos que residam no nosso País para darem lugar a tributação nos impostos indiretos. Vamos ver o que sucede agora na especialidade.

O regime de RNH (dos residentes não habituais) tem contribuído para a dinamização do mercado imobiliário em Portugal?
Sem dúvida. É uma peça fundamental da recuperação urbanística, da atração turística e da renovação da indústria da construção civil. É fundamental igualmente para a imagem e sucesso de Portugal como um país de empreendedorismo, inovação, investimento e de País com uma qualidade de vida invejável para as famílias com elevada mobilidade internacional.

Concorda com a proposta do Governo de redução do IVA por escalões de consumo que carece de autorização de Bruxelas?
Também não é no IVA que se deve fazer este tipo de política social. O IVA lida mal com caraterísticas de personalização, assim como o IRC também não deveria ter essa característica que lhe pretende ser dada com a derrama estadual. Nesse sentido aguardo com expectativa o que a Comissão Europeia dirá sobre esta matéria.

Qual é a maior incerteza sobre o OE2020? Quais os principais riscos que antecipa?
Claramente a economia e, por via dela, a execução da receita. As migrações e o terrorismo, as guerras comerciais (China, Estados Unidos, Europa), a desagregação desta (Brexit) e dos Estados (Espanha), as dificuldades sociais (França) e financeiras (Itália), o escalar da crise no Médio Oriente, as dificuldades em Angola, o conflito com os Estados Unidos, as políticas externas chinesa e russa, a aceitação de riscos crescentes dadas as taxas de juros negativas, as “bolhas” que esta estranha nova economia possa ter gerado, são preocupações a ter em conta. São por assim dizer, “cisnes negros” que não o são bem pois até eram previsíveis. Parece-me que basta que um deles se materialize para que o nosso otimismo seja confrontado com uma nova dose de realidade. Como disse, nesse caso a política fiscal está já tão “esticada” que dificilmente poderá responder ao problema, como o conseguiu fazer nos tempos da troika e trazer-nos até aqui, depois de todos os chumbos do Tribunal Constitucional nos cortes às despesas.

É um Orçamento sustentável, tendo em conta a revisão de crescimento do PIB de 2% para 1,9%?
Depende dos riscos que referi acima e da despesa pública. Esperemos que se revele resiliente. Se não o for, no próximo ano manteremos orçamentos de “maré alta”.

O imposto para o tabaco aquecido e a taxação dos plásticos de utilização única refletem um agravamento dos impostos indiretos?
Todos os anos aumentamos os impostos do “vício” e já não por razões extra fiscais, mas mesmo por razões de receita. De algum modo os *take aways* também entram nesse campo, como aconteceu com os sacos plásticos.

A fiscalidade que se antevê

A partir dos sinais apontados pelo Programa de Governo e pela proposta do Orçamento do Estado para 2020, os especialistas da KPMG analisam alguns dos principais temas com os quais os contribuintes poderão ser confrontados ao longo da legislatura e sugerem caminhos para uma maior competitividade fiscal do nosso País

CÉU CARVALHO, RICARDO GIRÃO, RUI SILVA E SANDRA AGUIAR

POLÍTICAS FISCAIS À HABITAÇÃO

Num contexto em que o desenvolvimento de uma política coesa de habitação se afigura essencial para toda a sociedade portuguesa, o Governo estabelece um objectivo claro neste âmbito: "erradicar todas as carências habitacionais até 2024".

Não obstante a Proposta de Lei do OE 2020 apresentar medidas de carácter financeiro com vista à promoção de políticas habitacionais – nomeadamente no âmbito da habitação social –, o Governo não introduziu quaisquer medidas de carácter fiscal com vista à promoção da sua política habitacional.

Porém, na nossa perspectiva, a tributação indirecta é uma área propícia à implementação de medidas concretas de fomento de políticas habitacionais, designadamente, para as classes com rendimentos mais baixos.

De facto, diversas medidas implementadas nos últimos anos demonstram a capacidade dos impostos indirectos influenciarem os comportamentos dos contribuintes, como é o caso dos incentivos à reabilitação urbana em sede de IVA, IMI e IMT.

Assim, e tendo em conta, nomeadamente, a pressão urbanística a que se vem assistindo, em especial, sobre os grandes centros urbanos, poderia ter sido equacionada a introdução de medidas fiscais de incentivo ao arrendamento de imóveis. A título de exemplo, poderia ser ponderada a eventual adopção de medidas como a introdução de isenções de IMI relativamente a imóveis arrendados para habitação própria e permanente, ou mesmo o reembolso a posteriori do IMT pago na aquisição de imóveis que venham a ser arrendados para habitação própria e permanente.

PRODUTOS "VERDES" E APOIOS AO INVESTIMENTO

A Proposta de Lei do OE2020 assume uma opção por políticas "verdes", ainda que não inclua todas as medidas previstas no Programa de Governo a este respeito.

Por exemplo, sabendo-se que a atractividade de produtos financeiros destinados a financiar projectos relacionados com a sustentabilidade, o ambiente ou o clima poderá ser influenciada pelo respectivo regime fiscal, seria expectável que este fosse um dos caminhos considerados.

Assim, é legítimo esperar que na corrente legislatura venha a ser adoptada uma discriminação fiscal positiva destes produtos (ex. créditos fiscais ou isenções para os investidores), beneficiando dessa forma a capacidade de financiamento do tecido empresarial português.

Acresce que a diversificação das fontes de financiamento das empresas – em particular das PME – e a redução da sua dependência da banca são também objectivos do Programa do Governo, prevendo-se que venham a ser adoptadas diversas medidas fiscais de incentivo (i) à captação de investimento e abertura dos capitais, (ii) aos ganhos de escala ou (iii) à modernização produtiva, ao invés de uma simples redução da taxa de IRC.

¬Note-se, porém, que, sendo estas matérias potencialmente controversas no plano comunitário – nomeadamente em matéria de auxílios de Estado – o Governo enfrentará, decerto, desafios técnicos na criação de um pacote de incentivos que, de forma estruturante e verdadeiramente impactante, catalise o crescimento do tecido empresarial português.

PROGRAMAS DE INCENTIVOS FINANCEIROS

O Programa de Governo prevê a adopção de um conjunto de medidas de aceleração da execução e encerramento do programa Portugal 2020, visando, sobretudo, identificar projectos com montantes aprovados e com atrasos significativos na respectiva utilização, tendo como objectivo o lançamento de novos concursos para, com os montantes assim descativados, avançar com a aprovação de novos projectos.

Por outro lado, o mesmo programa perspectiva a criação de instrumentos legais e financeiros intercalares adequados a uma transição suave entre o Portugal 2020 e novo ciclo de programação.

A participação de empresas nacionais em programas de gestão centralizada – como o Horizonte Europa – deverá ser também objecto de incentivos pelo Governo com o objectivo de apoiar a fase de preparação de propostas, a presença de entidades nacionais nos fóruns europeus de discussões temáticas e o apoio à implementação de resultados na economia e na sociedade.

O ENGLOBAMENTO E O DESAFIO DO COMBATE ÀS DESIGUALDADES

O Programa de Governo aponta como um dos desafios para o "combate à desigualdade" a intenção de "caminhar no sentido do englobamento dos diversos tipos de rendimentos em sede de IRS, eliminando diferenças de taxas".

No âmbito do debate sobre a Proposta de Lei do OE2020, o tema foi suscitado mas tudo indica que esta opção não deverá ser acolhida.

Não sendo, obviamente, possível antecipar as opções futuras do Governo ou da AR, o que nos parece é que, caso esta discussão seja retomada, a mesma deverá ser precedida de uma reflexão séria sobre os objectivos e os efeitos de uma medida desta natureza.

Tal reflexão não poderá, pois, efectuar-se fora do contexto de um quadro fiscal equilibrado, com uma correcta avaliação do impacto económico e social, de modo a assegurar a devida ponderação entre eficiência e equidade do sistema fiscal nacional, bem como o respectivo enquadramento no contexto internacional.

Neste âmbito, não poderemos ignorar o facto de na quase totalidade dos países da UE os rendimentos de capitais e as mais-valias mobiliárias não serem objecto de englobamento em conjunto com os rendimentos do trabalho.

Por outro lado, e como preconiza a OCDE, importa procurar uma combinação adequada entre este tema e as demais dimensões onde devem ser debatidas as opções de política fiscal para a tributação do património.

Em síntese, e independentemente do caminho a seguir neste domínio, não deverá ser ignorado o facto de uma percentagem considerável do nosso tecido empresarial assentar em empresas familiares, sendo fundamental assegurar alguma estabilidade na manutenção e na transmissão do património familiar.



KPMG
com o apoio de

RECEITAS FISCAIS

Receita fiscal sobe para 47.408 milhões de euros

Em ano de excedente orçamental, o Governo espera receber mais 1.276 milhões de euros do que em 2019. As receitas do IVA continuam a representar a principal fatia dos 26.878 milhões de euros estimados para os impostos indirectos.

ÂNIA ATAÍDE
aataide@jornaleconomico.pt


Reuters

O Governo prevê arrecadar para os cofres públicos 47.408 milhões de euros este ano em impostos, mais 1.276 milhões do que os 46.132,4 milhões previstos para 2019. Segundo o Orçamento do Estado, a receita fiscal, impulsionada pelas receitas dos impostos indirectos, será 2,8% superior à do ano passado que foi revista em alta.

"O desempenho positivo da economia portuguesa em 2019 permitiu que a estimativa de execução da receita fiscal fosse revista em alta face ao constante no cenário base do OE 2019", explica o Governo, realçando que se estima que a receita em 2019 fique cerca de 568 milhões de euros acima do cenário base do Orçamento do Estado para 2019.

O Governo prevê que a contribuir para o aumento das receitas fiscais este ano estarão sobretudo o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Tabaco (IT) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), "resultantes do crescimento da atividade económica". Segundo as estimativas do Governo, os impostos indiretos irão representar 26.877,9 milhões de euros, enquanto os impostos directos irão ascender a 20.530 milhões de euros.

A receita fiscal dos impostos indirectos resulta principalmente do IVA, com o Governo a prever receber 18.330 milhões de euros, mais 3,2% do que no ano passado.

"A melhoria do contexto económico e o aumento do consumo, por parte de residentes e nãoresidentes, permitem antever uma evolução da receita em linha com o que se tem verificado em 2019", explica o Executivo.

As Finanças esperam ainda arrecadar 1.400 milhões de euros com o IT, menos 82,6 milhões do que no ano passado. Já sobre os Impostos Especiais de Consumo, "procede-se a uma atualização das taxas em regra em 0,3%, com exceção dos novos produtos de tabaco (tabaco aquecido e tabaco eletrónico), os quais são atualizados à taxa de 3,3% (taxa de crescimento do PIB nominal previsto para 2020)".

Das receitas do Imposto do Selo, o Governo prevê receber 1.784 milhões de euros, um aumento de 98 milhões de euros face ao ano passado, resultante da "trajetória verificada em 2019 e nas políticas de desincentivo ao crédito ao consumo".

"Em sentido oposto, relevam as medidas fiscais tomadas em sede de apoio às empresas, em particular os mecanismos de gestão centralizada de tesouraria (*cash pooling*)", explica.

Receita do IRS sobe 3,1%

A contribuir para os cofres públicos estarão ainda a subida para 13.586 milhões de euros das receitas de IRS, um aumento de 3,1% (408 milhões de euros) face ao ano passado.

"Esta evolução resulta da trajetória de crescimento do emprego e do salário médio verificada nos últimos anos em Portugal, bem como do objetivo de reposição de rendimentos concretizado na última legislatura", sublinha o Governo, no relatório que acompanha o OE.

As Finanças explicam que este ano, os escalões serão atualizados à taxa de inflação estimada para 2019, de 0,3%, e do mínimo de existência em função da atualização do IAS.

"Por outro lado, são tomadas medidas de desagravamento para jovens entre os 18 e os 26 anos, bem como para as famílias que tenham dois ou mais dependentes com idades até aos três anos", acrescenta.

O IRC terá uma contribuição para a receita de 6.451 milhões de euros, um aumento de 1,8% face ao ano passado.

"Salienta-se, designadamente, o fim da obrigatoriedade de entrega do Pagamento Especial por Conta (PEC), que se traduzirá em 2020 no consequente decréscimo das deduções pela sua utilização", explica o documento. "Espera-se, ainda, que o impacto na economia das medidas de incentivo à capitalização das empresas e ao investimento contribuam para uma melhoria da atividade económica e, por essa via, para um aumento da receita".

PUB

O tempo rende muito quando é bem aproveitado



Dedicamos tempo a entender os negócios dos nossos clientes, para sabermos quando e como aproveitar a nossa experiência e conhecimento para os ajudar a crescer.

Temos uma abordagem holística à consultoria fiscal e proporcionamos aos clientes um conhecimento consistente, robusto e sólido da sua fiscalidade.

Building Trust. Driving Growth.

KPMG

© 2020 KPMG Portugal – S.G.P.S., S.A., a firma portuguesa membro da rede KPMG, composta por firmas independentes afiliadas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

IRC

O que muda para as empresas

Medidas para as empresas trazem poucas alterações em matéria de IRC.

O Orçamento do Estado para 2020 (OE2020) é de estabilidade fiscal para as empresas, sem alterações de fundo. As novidades centram-se no alargamento da abrangência da taxa reduzida de IRC para as Pequenas e Médias Empresas (PME) e as alterações para as empresas que revistam os seus lucros.

O Governo prevê alargar em 20% o limite máximo de lucros reinvestidos que podem ser objeto de dedução, passando de 10 milhões de euros para 12 milhões de euros, e aumenta o prazo de concretização do reinvestimento de três para quatro anos.

"Alarga-se o âmbito das aplicações relevantes a determinados ativos intangíveis no domínio das aquisições de tecnologia", explica ainda o relatório do OE2020, acrescentando que "por outro lado, para facilitar concentrações e ganhos de escala, consagra-se uma autorização legislativa para incluir nas aplicações relevantes a aquisição de participações sociais de sociedades com atividades substancialmente semelhantes".

O alargamento da abrangência da taxa reduzida de 17% de IRC para as PME é consagrada através do aumento de 15 mil para 25 mil euros do limite máximo da matéria coletável.

"No que concerne às empresas que exerçam atividade em territórios do Interior e sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa, passa a ser aplicável uma taxa reduzida de IRC de 12,5 % aos primeiros 25 mil euros de matéria coletável, ao invés do anterior limite de 15 mil euros", acrescenta.

O Executivo anuncia ainda que para as empresas em início de atividade, elimina-se o agravamento das tributações autónomas para as empresas que "apresentem prejuízos nos dois primeiros períodos de tributação, sendo ainda de realçar, no domínio das tributações autónomas, o alargamento do primeiro escalão aplicável às viaturas ligeiras". ● *AA*

CARROS A GASÓLEO MANTÊM TAXA DE 500 EUROS

O Governo quer apertar o limite de emissões poluentes, tornando mais abrangente a penalização sobre carros ligeiros a gasóleo. Agora, os automóveis ligeiros de passageiros a gasóleo têm um agravamento de 500 euros no momento de compra de uma nova unidade. O OE mantém este agravamento, mas aperta o limite: todos os veículos que emitam acima de 0,001 gramas/quilómetro passam a pagar. Atualmente, este tipo de veículos com emissões abaixo de 0,002 gramas/quilómetro não pagam. "Os veículos ligeiros, equipados com sistema de propulsão a gasóleo ficam sujeitos a um agravamento de 500 euros no total do montante do imposto a pagar, sendo esse valor reduzido para 250 euros relativamente aos veículos ligeiros de mercadorias (…) com exceção dos veículos que apresentarem nos respetivos certificados de conformidade técnicas". *ACM*



BEBIDAS AÇUCARADAS COM AGRAVAMENTO

A medida aplica-se às bebidas com um teor de açúcar superior a 25 gramas, abaixo deste patamar não sofrem qualquer agravamento de imposto que se mantém no valor de um euro por cada 100 litros. No caso das bebidas cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro, e igual ou superior a 25 gramas por litro, o Governo fixa um imposto associado de 6,02 euros por cada 100 litros, acima dos seis euros atuais, sofrendo uma atualização de 0,33%. Nas bebidas cujo teor de açúcar oscile entre os 50 e os 80 gramas por litro, o imposto aumenta 0,25% para 8,02 euros, contra os atuais oito euros por cada 100 litros. Para as bebidas com teor de açúcar a partir de 80 gramas por litro, a subida é de 0,3% com o imposto a passar para os 20,06 euros por cada 100 litros face ao imposto atual, de 20 euros.

6,02

É a verba que o Governo vai cobrar de impostos por cada 100 litros, no caso das bebidas cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro.

IUC COM AUMENTO GERAL DE 0,3%

O Imposto Único de Circulação (IUC) vai ter uma subida de 0,3%. Os automóveis ligeiros de passageiros que utilizem como combustível exclusivamente GPL deixam de beneficiar de uma taxa intermédia. Para efeitos de afetação da receita de IUC aos municípios, as entidades que procedem à locação operacional ou ao aluguer de longa duração de veículos ficam obrigados a a fornecer à AT os dados relativos à identificação fiscal dos utilizadores dos veículos locados, no prazo e condições a regulamentar por portaria.Mantém-se o adicional ao IUC aplicável a veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.

EMBALAGENS DE 'TAKE AWAY' TAXADAS

Quem pedir comida ao domicílio vai ter de pagar a taxa sobre as embalagens. "Fica o Governo autorizado a criar uma contribuição que incida sobre as embalagens de uso único, para efeitos de promoção de uma economia circular", refere o OE. Desta forma, o Executivo pretende "sujeitar a tributação as embalagens de uso único adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio". Os restaurantes devem fixar a taxa que "pode variar em função das características da embalagem". Já as embalagens que incorporem material reciclado, devem ser discriminadas positivamente. O documento determina que as "receitas da contribuição são consignadas total ou parcialmente ao Fundo Ambiental para aplicação preferencial em medidas no âmbito da economia circular".



PASSES SOCIAIS: EMPRESAS DEDUZEM 130% NOS GASTOS DE TRABALHADORES

As empresas vão poder passar a deduzir no lucro tributável 130% dos gastos suportados com a compra de passes sociais dos seus trabalhadores. A medida insere-se na política de incentivo à utilização de transportes públicos e implica uma alteração no Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC). As empresas já podem deduzir no lucro tributável que serve para apurar o IRC a aquisição dos passes sociais em benefício do seu pessoa, sendo a diferença que não existia a majoração de 100% para 130% do que gastavam ao fazê-lo. Outras deduções previstas ao lucro tributável no CIRC são as depreciações ou amortizações e rendas de imóveis relativos à manutenção facultativa das creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas feitas em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e familiares, desde que tenham carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

IMPOSTO PARA JOGOS ONLINE DE FORTUNA E AZAR SERÁ DE 25%

A taxa para o Imposto Especial sobre o Jogo Online (IEJO) e nos jogos de fortuna e azar irá passar para os 25. Até agora, a lei indicava que os jogos online de fortuna e azar pagavam uma taxa entre 15% a 30% sobre as receitas brutas, enquanto as apostas desportivas pagavam entre 8% a 16% sobre o montante das apostas.
"Nos casos em que as comissões cobradas pela entidade exploradora são o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas desportivas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, o IEJO incide sobre o montante dessas comissões à taxa de 35%", acrescenta.



CRÉDITO AO CONSUMO PENALIZADO

O crédito ao consumo vai ficar mais caro, com um agravamento em 10% das atuais taxas de imposto do selo cobradas em cada operação. O crédito de prazo inferior a um ano – por cada mês ou fração – que está em 0,128% passa para 0,141%. O crédito ao consumo de prazo igual ou superior a um ano cuja taxa de imposto de selo é de 1,6% vai passar em 2020. O imposto de selo para o crédito de prazo igual ou superior a cinco anos vai subir de 1,6% para 1,76 % também. "O crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30", que hoje tem uma taxa de imposto de selo de 0,128% vai passar a ter uma taxa de 0,141 %. Vai ainda manter-se o agravamento de 50% sobre o imposto do selo no crédito ao consumo.



IVA DAS TOURADAS SOBE PARA 23%, ZOO A 6%

Os espetáculos de tauromaquia vão sofrer um aumento para a taxa máxima de 23%, face aos atuais 6%, enquanto as entradas nos jardins zoológicos, botânicos e aquários passam a ser taxadas a 6%. As touradas deixam assim de constar do ponto 2.32 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), relativo aos 6%. O objetivo de elevar a idade mínima para assistir a estes espetáculos, eventualmente para os 16 anos, faz parte do Programa de Governo dedicados às medidas para a proteção dos consumidores. Sujeitas também a uma taxa de IVA de 6% vão passar a estar "as prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal, e a museus que cumpram os requisitos previstos" no artigo 3º da Lei nº 47/2004, de 19 de agosto, relativa à Lei-Quadro dos Museus Portugueses, mas que não beneficiem já de isenção prevista no Código do IVA.

TABACO AQUECIDO COM IMPOSTO E TRADICIONAL COM AUMENTO

O tabaco aquecido terá um artigo próprio no Código de Impostos Especial de Consumo (IEC) no próximo ano. Este novo artigo é tributado ao grama no elemento específico e ad valorem, resultante da aplicação de uma percentagem única aos preços de venda ao público do tabaco aquecido. O elemento específico será de 0,0837 euros (ou oito cêntimos) por grama de tabaco aquecido e o elemento ad valorem, cobrado sobre o valor e não sobre as unidades de 15%. No tabaco tradicional, os cigarros levam o maior aumento do elemento específico, com 4,88 euros por cada milhar de cigarros ou uma subida de 5,97% em relação ao atual. Nos charutos e cigarrilhas há uma revisão em alta do imposto por milheiro, passando para 412,10 e 61,81 euros, respetivamente.

O impacto do OE 2020 no financiamento das empresas



A proposta de OE 2020 traz algumas alterações relevantes nas isenções de imposto do selo aplicáveis às operações de financiamento intragrupo. Caso sejam aprovadas, estas terão impacto nas decisões de financiamento para o ano de 2020.

VERA FIGUEIREDO
ASSOCIADA COORDENADORA

A primeira proposta de alteração respeita às condições de isenção de imposto do selo para operações de financiamento de curto prazo – as chamadas operações para a cobertura de carências de tesouraria. Nesta matéria, as sociedades de capital de risco continuam a beneficiar de uma isenção de imposto do selo, mas passam a ter de cumprir os requisitos aplicáveis às demais sociedades, isto é, percentagem mínima de 10% no capital social das participadas ou um custo de aquisição de 5 milhões de euros. É ainda introduzido um requisito de prazo mínimo de 1 ano de detenção da participação social (ou desde a constituição) para todas as sociedades. Adicionalmente, é proposta a eliminação da isenção aplicável aos financiamentos concedidos por sociedades participadas às sociedades-mãe, bem como a eliminação da isenção nos financiamentos concedidos pelos sócios ou acionistas pessoas singulares ou por outras entidades, como sejam fundos de investimento ou de capital de risco, às suas participadas.

Estas alterações carecem de explicação por parte do legislador, não se descortinando o racional que terá conduzido às mesmas. Com efeito, as isenções de imposto do selo nas operações de financiamento intragrupo pretendem incentivar o financiamento através de recursos próprios e não alheios. Por que razão tributar agora em selo um financiamento realizado por uma sociedade participada com excedentes de tesouraria à sua sócia, que se encontra numa situação deficitária? Por exemplo, a sociedade participada (uma operacional com excedentes de tesouraria resultantes de atividade comercial ou industrial) terá interesse em financiar a sociedade-mãe (uma holding pura que só gera gastos). Também a pretendida eliminação da isenção de imposto do selo para as operações realizadas por sócios ou acionistas pessoas singulares (ou outras entidades não constituídas sob a forma societária) não tem justificação aparente. Do ponto de vista da sociedade que se financia será relativamente indiferente se o seu sócio/acionista é uma sociedade ou uma pessoa singular. Se aprovadas, as referidas propostas irão penalizar os financiamentos intragrupo.

A segunda proposta de alteração visa a consagração de uma nova isenção de imposto do selo para as operações de gestão centralizada de tesouraria, habitualmente designadas como cash pooling, a qual era reclamada há muito pelos operadores económicos. Contudo, a formulação adotada não é clara. A isenção parece aplicar-se apenas a empréstimos em que intervenham sociedades residentes. Assim, não será de aplicar quando os credores sejam não residentes, exceto se residentes na União Europeia ou num Estado com o qual vigore uma convenção para evitar a dupla tributação, e desde que não tenham obtido o financiamento junto de instituições de crédito estrangeiras ou com filiais ou sucursais no estrangeiro de instituições de crédito nacionais. Esta última limitação, além da discriminação entre credores residentes em Portugal e residentes na União Europeia, poderá inviabilizar a sua aplicação a cash poolings celebrados por grupos multinacionais. Nestes grupos, a sociedade que gere o sistema ou entidade credora estará, em regra, fora de Portugal, e poderá ter de recorrer ao crédito junto da banca estrangeira. Acresce que é criada uma definição de relação de domínio ou de grupo específica para este tipo de contratos (detenção direta ou indireta de 75% do capital social, desde que confira 50% dos direitos de voto), a qual será desnecessária, pois a definição prevista no Código das Sociedades Comerciais é aplicável às normas fiscais via LGT.

Em conclusão, nas suas opções de financiamento para 2020, as empresas deverão ter em atenção as alterações propostas em sede de imposto do selo, em virtude dos impactos relevantes decorrentes da revogação de isenções, de alteração de requisitos de aplicação de isenções já existentes e da criação de uma nova isenção para os cash poolings.

com o apoio de LUIZ GOMES & Associados

SIMULAÇÕES

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE DE IRS A APLICAR EM 2020

As tabelas de retenção na fonte de IRS foram publicadas em Diário da República, esta semana. Os casos variam consoante o salário e o enquadramento familiar, isto é, se o pensionista ou trabalhador dependente é casado, solteiro, com ou sem dependentes, ou jovem, mas o Governo diminuiu a diferença nas retenções na fonte a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões em 2020 face ao ano passado. Ainda assim, dois anos depois do desdobramento dos escalões há dois anos, as alterações não são suficientes para refletir a totalidade das mesmas.
"As tabelas agora aprovadas refletem, para além da sua adequação à taxa de inflação e a atualização automática do valor do mínimo de existência, o progressivo esforço de ajustamento entre as retenções na fonte e o valor de imposto a pagar decorrente das alterações aprovadas em matéria de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares", refere o Ministério das Finanças. A partir das tabelas de retenção na fonte poderá calcular quanto desconta mensalmente este ano. O patamar dos salários ou pensões a partir do qual se começa a descontar está fixado este ano em 659 euros, devido ao aumento do mínimo de existência. As Finanças destacam que, no caso dos pensionistas, foi contemplado o aumento de 0,7% nas pensões até dois Indexante de Apoios Sociais (IAS) e 2.558,34 euros.

VARIAÇÃO DA RETENÇÃO ANUAL

VALORES EM EUROS

Solteiro, sem dependentes

Rendimento Bruto Mensal 685,00€

Taxa 2019	4,40%
Retenção 2019	30,14 euros
Taxa 2020	0,10%
Retenção 2020	0,69 euros
Variação da retenção mensal	29,46 euros

412,37

Solteiro, com 1 dependente

Rendimento Bruto Mensal 1.100,00€

Taxa 2019	11,10%
Retenção 2019	122,10 euros
Taxa 2020	11,00%
Retenção 2020	121,00 euros
Variação da retenção mensal	1,10 euros

15,40

Solteiro, com 2 dependentes

Rendimento Bruto Mensal 1.750,00€

Taxa 2019	17,90%
Retenção 2019	313,25 euros
Taxa 2020	17,80%
Retenção 2020	311,50 euros%
Variação da retenção mensal	1,75 euros

24,50

Solteiro, IRS Jovem sem dependentes

Rendimento Bruto Mensal 700,00€

Taxa 2019	4,20%
Retenção 2019	29,40 euros
Taxa 2020	2,90%
Retenção 2020	20,58 euros
Variação da retenção mensal	8,82 euros

123,48

Solteiro, IRS Jovem sem dependentes

Rendimento Bruto Mensal 900,00€

Taxa 2019	10,40%
Retenção 2019	93,60 euros
Taxa 2020	7,30%
Retenção 2020	65,52 euros
Variação da retenção mensal	28,08 euros

393,12

Solteiro, IRS Jovem sem dependentes

Rendimento Bruto Mensal 1.250,00€

Taxa 2019	15,60%
Retenção 2019	195,00 euros
Taxa 2020	10,90%
Retenção 2020	136,50 euros
Variação da retenção mensal	58,50 euros

819,00

Casado, 1 titular, sem dependentes

Rendimento Bruto Mensal 700,00€

Taxa 2019	2,50%
Retenção 2019	17,50 euros
Taxa 2020	2,40%
Retenção 2020	16,80 euros
Variação da retenção mensal	0,70 euros

9,80

Casado, 1 titular, com 1 dependente

Rendimento Bruto Mensal 1.225,00€

Taxa 2019	9,20%
Retenção 2019	112,70 euros
Taxa 2020	7%
Retenção 2020	85,75 euros
Variação da retenção mensal	26,95 euros

377,30

Casado, 1 titular, com 2 dependentes

Rendimento Bruto Mensal 1.400,00€

Taxa 2019	8,40%
Retenção 2019	117,60 euros
Taxa 2020	7,20%
Retenção 2020	100,80 euros
Variação da retenção mensal	16,80 euros

235,20

Pensionista, casado, único titular

Rendimento Bruto Mensal 705,00€

Taxa 2019	1,00%
Retenção 2019	7,05 euros
Taxa 2020	0,90%
Retenção 2020	6,39 euros
Variação da retenção mensal	0,66 euros

9,25

Pensionista, casado, único titular

Rendimento Bruto Mensal 1.200,00€

Taxa 2019	8,60%
Retenção 2019	103,20 euros
Taxa 2020	8,50%
Retenção 2020	102,52 euros
Variação da retenção mensal	0,68 euros

9,49

Pensionista, casado, único titular

Rendimento Bruto Mensal 1.750,00€

Taxa 2019	14,10%
Retenção 2019	246,75 euros
Taxa 2020	14,00%
Retenção 2020	245,86 euros
Variação da retenção mensal	0,89 euros

12,47

Pensionista, casado, 2 titulares/Não casado

Rendimento Bruto Mensal 685,00€

Taxa 2019	2,80%
Retenção 2019	19,18 euros
Taxa 2020	2,60%
Retenção 2020	17,93 euros
Variação da retenção mensal	1,25 euros

17,43

Pensionista, casado, 2 titulares/Não casado

Rendimento Bruto Mensal 700,00€

Taxa 2019	2,80%
Retenção 2019	19,60 euros
Taxa 2020	2,60%
Retenção 2020	18,33 euros
Variação da retenção mensal	1,27 euros

17,82

Pensionista, casado, 2 titulares/Não casado

Rendimento Bruto Mensal 1.500,00€

Taxa 2019	16%
Retenção 2019	240,00 euros
Taxa 2020	15,90%
Retenção 2020	239,48 euros
Variação da retenção mensal	0,52 euros

7,33

Fonte: Ministério das Finanças

Infografia: Mário Malhão | mmalhao@jornaleconomico.pt

RENDIMENTOS

Escalões do IRS atualizados abaixo da inflação

Criação de novos escalões foram adiados e Orçamento aposta em desconto de IRS para jovens e bónus para filhos com menos de três anos.

ÂNIA ATAÍDE E LÍGIA SIMÕES
aataide@jornaleconomico.pt

O Orçamento do Estado para 2020 (OE2020) traz parcas novidades em matéria de IRS. Com a criação de novos escalões adiados pelo menos até 2021, as mexidas passam pela atualização abaixo da inflação, pelos bónus para filhos com menos de três anos e pelo desconto no IRS para jovens.

O Governo pretende uma actualização de 0,3% dos sete escalões de IRS, mas abaixo da inflação prevista para o próximo ano (1,2% a 1,4%), tendo por base a inflação estimada para 2019. Ao não contemplar no OE2020 uma atualização dos escalões em linha com a inflação prevista, os contribuintes que tenham aumentos salariais podem ser prejudicados, ainda que de forma marginal, uma vez que os rendimentos arriscam a ser tributados a taxas mais altas do que seriam se os escalões fossem ajustados ao nível da inflação prevista para 2020.

Segundo a proposta do Orçamento do Estado, sobe para 7.112 euros o limite de rendimento coletável a partir do qual é tributado IRS, contra os atuais 7.091 euros. Já a taxa máxima de IRS de 48% começa a ser aplicada a partir de rendimentos coletáveis de 80.882 euros face aos atuais 80.640 euros.

Depois de ter afastado esta actualização em 2019, o Governo retoma, assim, a medida aplicada em 2018, à semelhança do que sucedeu nos dois anos anteriores, com a actualização em linha com a inflação dos escalões de rendimento coletável – sobre os quais incidem as taxas do IRS.

Desconto no IRS para jovens

Uma das grandes novidades em matéria fiscal introduzidas neste Orçamento é um benefício fiscal para jovens que entrem no mercado de trabalho. Nos três primeiros anos de rendimentos de categoria A (remuneração provenientes de trabalho por conta de outrem), os jovens poderão a uma isenção parcial de IRS, que varia entre 30% e 10%. "Os rendimentos da categoria A, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos, que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS, nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações", lê-se no documento. Ou seja, os jovens que entrem no mercado de trabalho vão ter um desconto de 30% no primeiro ano, que se reduz para 20% no segundo ano e 10% no terceiro ano, sendo concedida aos rendimentos até ao limite superior do 4.º escalão do IRS (até 25.075 euros de rendimento colectável). Deste modo, com a isenção de 30%, os jovens só pagarão IRS relativamente a 70% do rendimento colectável com um tecto de 3.291,08 euros. No segundo ano, a isenção será de 20%, sendo o valor máximo excluído da tributação de 2.194 euros e no terceiro ano, a isenção fiscal é de 10%, sendo o valor excluído de tributação de 1.097 euros. O Executivo fixa para a isenção da parcela de rendimento colectável um limite absoluto de 7,5 Indexantes de Apoios Sociais (3.291,08 euros) para o primeiro ano, cinco IAS (2.194,05) para o segundo ano e de 2,5 IAS (1.097 euros) para o segundo ano.

Bónus para filhos com menos de três anos

O Governo prevê aumentar o bónus fiscal às famílias com mais de um filho através da majoração do desconto dado às crianças até três anos em IRS. Além da dedução fixa de 600 euros por dependente existe atualmente um "bónus" de 126 euros por criança com menos de três anos, pretendendo o Governo a partir do segundo filho que esta majoração mais do que duplique passando para os 300 euros. Um bónus fiscal que só se aplica quando uma família tenha dois filhos com idades até três anos. A medida que deverá beneficiar um universo reduzido de famílias dado que as deduções por cada filho no IRS mantém-se para a generalidade das famílias.

Com a isenção de 30%, os jovens só pagarão IRS relativamente a 70% do rendimento coletável com um teto de 3.291,08 euros



Lusa

PUB



>>

ORÇAMENTO COM POUCAS ALTERAÇÕES

COMO AVALIA AS MEDIDAS FISCAIS DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020?



PEDRO MARINHO FALCÃO
Advogado de direito fiscal, Sócio da Cerejeira Namora, Marinho Falcão

Contrariando a tendência do enraizado défice orçamental, a proposta do OE2020 surpreende ao apresentar valores que se traduzem num saldo orçamental positivo, propondo atingir, nos 12 meses concluídos em dezembro de 2020, um excedente orçamental de 0,2% do PIB. Contudo, a par do indicador de crescimento que agora se apresenta, e como "reverso da moeda", os portugueses serão confrontados, novamente, com um aumento da carga fiscal, com maior impacto, designadamente, no setor da tributação do imobiliário. Destaca-se a proposta de revogação da isenção de IMI concedida aos prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios classificados como de interesse público ou municipal, a criação de uma nova taxa de IMT para as grandes transações de prédios habitacionais e um agravamento da tributação dos rendimentos provenientes de imóveis localizados em áreas de contenção e que estejam dedicados à atividade de alojamento local. Olhando para as alterações fiscais positivas com maior impacto, merece destaque, em sede de IRS, a atualização dos limites dos escalões em 0,3%, que aparenta uma possível poupança para as famílias, e a que tem assumido um papel de maior destaque, a isenção parcial da tributação dos rendimentos auferidos pelos jovens em idades compreendidas entre os 18 e os 26 anos, que ingressem pela primeira vez no mercado de trabalho. No entanto, as projeções conhecidas para a inflação em 2020 rondam a taxa de 1%, o que significa que o custo de vida deverá subir na mesma proporção. A confirmarem-se tais projeções, à mingua daquelas que eram as expectativas de desagravamento fiscal para a classe média anunciadas pelo Governo, para o ano de 2020, a folga orçamental anunciada na proposta do OE irá traduzir-se, na prática, numa redução do poder de compra das famílias. Em sede de IRC, o Governo propõe alterações que beneficiam as micro e pequenas empresas, com uma descida da taxa de IRC, destacando-se para as médias empresas as alterações introduzidas ao limite dos lucros reinvestidos que podem ser deduzidos em sede de IRC. É certo que as medidas legislativas agora apresentadas e que informam a proposta do OE para 2020, apontam para um cenário de redução da dívida e melhoria das contas públicas. Porém, o Governo poderia ter ido mais além, ao apresentar um excedente orçamental tão otimista em detrimento da implementação de novos estímulos para o fortalecimento do tecido empresarial e para o crescimento da economia portuguesa.



LUÍS BELO
Líder da área fiscal da Deloitte

O OE 2020 é caracterizado pela manutenção do status quo fiscal e peca por alguma falta de ousadia, não havendo lugar à criação de estímulos que promovam um reforço da poupança das famílias e medidas destinadas ao aumento da competitividade fiscal das empresas e atração de investimento oriundo do exterior. Não é ainda expectável que as discussões na especialidade venham a modificar de uma forma apreciável o conjunto das medidas fiscais já conhecidas e divulgadas, merecendo ainda ser destacado pelo impacto orçamental ao nível da quebra de receitas o facto de uma hipotética aplicação da taxa intermédia do IVA depender da aprovação do Comité do IVA em Bruxelas. A rigidez da despesa pública e o facto de não se privilegiar uma descida da carga fiscal irão contribuir para que possamos, pela primeira vez em democracia, apurar um excedente orçamental de 0,2% do PIB, situação que terá reflexos, quer no decréscimo nominal da dívida pública, quer do rácio dívida pública/PIB que se aproximará de 116%. Iremos continuar a estar confrontados com um elevado nível de tributação sobre as pessoas singulares e as empresas, que ascende a cerca de 35% do PIB, com um peso crescente e maioritário dos impostos indiretos e um alargamento de impostos e contribuições – v.g. contribuições sobre as embalagens de uso único e sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS - que tornam o sistema fiscal cada vez mais complexo. Sem analisarmos em detalhe a generalidade das medidas fiscais que irão vigorar em 2020 e a confirmar-se a manutenção e aprovação na especialidade do elenco das medidas divulgadas aquando da apresentação da Proposta de Lei do OE2020, interessa salientar que as tímidas medidas, com uma despesa fiscal modesta e um impacto reduzido, traduzem-se ao nível do IRS numa atualização dos escalões do IRS em 0,3%; num incentivo à natalidade que prevê um aumento das deduções à coleta por dependente até aos 3 anos para 900 por dependente; na criação de um incentivo para os mais jovens, entre os 18 e os 26 anos, aquando da sua integração no mercado de trabalho que permite uma isenção de IRS de 30%, 20% e 10% nos 3 primeiros anos após a conclusão de qualificações de nível 4 ou superior. Relativamente às empresas e igualmente com um impacto extremamente limitado, destacam-se o aumento do limite máximo de lucros retidos e reinvestidos para as micro e PMEs que passa de 10 milhões de euros para 12 milhões de euros, alargando-se simultaneamente o prazo de reinvestimento e o leque das aplicações relevantes; o aumento de 15 mil para 25 mil, aplicável a PMEs, do limite máximo da matéria coletável ao qual é aplicável a taxa de 17%, a exemplo do que sucederá com as micro e PMEs que exerçam atividades em territórios do interior em que a taxa será de 12,5% para a matéria coletável até 25 mil. Sublinha-se que estão previstas várias medidas que penalizarão fortemente o setor imobiliário, havendo a destacar um aumento da tributação em IRS e IRC dos rendimentos auferidos no âmbito do regime simplificado de tributação para os imóveis que estejam situados em áreas de contenção, passando o rendimento sujeito a imposto dos atuais 35% para 50%; um incremento em 1,5% da taxa de IMT aplicável à aquisição de imóveis habitacionais de valor superior a 1 milhão de Euros; um agravamento substancial do IMI nas zonas de pressão urbanística como medida para incentivar a construção de habitação; a revogação da isenção do IMI aplicável a prédios classificados como monumentos nacionais e de interesse público ou de interesse municipal. Porque interessaria dotar o sistema fiscal Português de uma maior competitividade fiscal – Portugal manteve-se no ano passado na 34º posição do ranking mundial de competitividade do Fórum Económico Mundial ao passo que desceu seis lugares no ranking da competitividade do IMD, para a 39ª. posição – e de uma dinâmica mais *pro business*, poderia ponderar-se a adoção de medidas mais ousadas tendentes nomeadamente a promover o investimento e a atração de investimento – v.g. redução das taxas de IRC e das Derramas Municipal e Estadual, redução e/ou eliminação generalizada das taxas de tributação autónoma, alargamento do prazo de reporte de prejuízos, criação de novos estímulos ao (re)investimento e generalização do regime de dedução de lucros retidos e reinvestidos, alargamento dos critérios de elegibilidade para feitos de aplicação do regime de participation exemption a dividendos e mais-valias, flexibilização das regras que restringem a dedução de encargos financeiros, eliminação progressiva das várias contribuições setoriais.



TIAGO ALMEIDA VELOSO
Tax Partner da Baker Tilly

Com base na proposta do OE2020, pode-se afirmar que não estão previstas alterações fiscais de aplicação generalizada à população com impacto relevante. No contexto da apreciação na especialidade, já foram veiculadas algumas medidas, propostas pelos partidos políticos, que podem vir a ser incluídas no texto final do Orçamento. Saliento a possibilidade do regime especial dos residentes não habituais (RNH) poder passar a prever uma taxa fixa de 10%, sobre as pensões auferidas no estrangeiro, quando atualmente essas pensões estão isentas de IRS. Esta medida permitirá apaziguar as críticas internacionais a este regime por, atualmente, estes contribuintes poderem não pagar impostos sobre as pensões, nem em Portugal, nem no país de origem. Assim, a aplicação desta taxa de 10% pode permitir a manutenção da não tributação nos países da fonte e uma tributação a uma taxa competitiva em Portugal. Das medidas apresentadas na proposta do OE, constata-se que um dos setores mais afetados é o do imobiliário, com especial incidência no alojamento local. Em resultado do OE, a tributação incidente sobre a atividade do alojamento local pode vir a triplicar, face a 2016. Por outro lado, o IMT devido pela aquisição de imóveis de valor superior a 1 milhão de euros pode aumentar 25%. Estas três medidas podem ter um impacto significativo no mercado imobiliário, em especial em Lisboa, Porto e Algarve. Foi a introdução do regime dos RNH e a proliferação do alojamento local (a par do regime dos vistos gold) que permitiu que os sectores do imobiliário e construção melhorassem os seus indicadores nos últimos anos. Ainda que se possa (ou deva) defender uma estabilização dos preços do imobiliário em Portugal, após anos de forte crescimento, deve-se certamente evitar uma nova crise nestes sectores.



LUÍS MAGALHÃES
Partner e Head of Tax da KPMG

Conforme tem sido reconhecido pela generalidade dos especialistas em política fiscal e em macroeconomia, a Lei do OE não é necessariamente o "momento" mais adequado para introduzir medidas estruturalmente relevantes em matéria tributária, uma vez que estas aconselham níveis de ponderação e preparação incompatíveis com a dinâmica – política e legislativa - a que está sujeita a preparação e aprovação. Por outro lado, e como também é reconhecido, a estabilidade ou, talvez melhor, a previsibilidade legislativa em matéria fiscal representa um valor apreciado pelos agentes económicos. Nessa medida, o facto de a proposta de Lei do OE2020 não conter medidas estruturalmente "disruptivas" em matéria fiscal não é, em si, um aspecto relevante. O que releva, isso sim, é saber se, face à muito elevada carga fiscal a que estão sujeitas as famílias e as empresas, à necessidade de estimular o crescimento económico (designadamente, utilizando a política fiscal de forma apropriada), à possibilidade/necessidade de reforçar os níveis de eficácia da Autoridade Tributária e dos Tribunais (antecipando e combatendo a fraude e evasão fiscais) mas tendo, também, presentes os constrangimentos orçamentais, haverá "espaço" para – no âmbito da preparação do OE ou numa outra oportunidade – adoptar algumas medidas que permitam atingir aqueles objectivos. Sobre estes pontos, a nossa opinião é a de que será possível e desejável adoptar medidas que, depois de ponderadas e avaliadas do ponto de vista orçamental e operacional, contribuam para a prossecução daqueles objectivos.



DIOGO BERNARDO MONTEIRO
Sócio responsável pelo departamento de Direito Fiscal da FCB Sociedade de Advogados

Reforça-se a receita fiscal, já que a proposta de OE2020 apresentada pelo Governo prevê que o peso dos impostos deverá subir de 34,7% para 35% do PIB. Podemos destacar o incentivo às PMEs, a aposta no sector da Habitação e o cerco ao Imobiliário. No que às PMEs diz respeito, o Governo pretende aplicar a taxa reduzida de 17% aos primeiros 25 mil de matéria colectável (em vez dos actuais 15 mil) e, paralelamente, reduzir essa mesma taxa para12,5% no caso de empresas que exerçam as suas actividades em territórios do interior. A habitação é apresentada como uma prioridade deste executivo. Propõe-se uma isenção de IRS e de IRC para os proprietários que optarem por colocar os seus imóveis em Programas Municipais de oferta para arrendamento, à semelhança do que sucede no Programa de Arrendamento Acessível. Por outro lado, os rendimentos do Alojamento Local situados em zonas de contenção (a definir pelos Municípios) poderão sofrer um agravamento na sua tributação em cerca de 43%, já que, no âmbito dos regimes simplificados de IRS e IRC, o rendimento tributável / matéria colectável destas actividades passa a corresponder a 50% do rendimento bruto, em vez do actual coeficiente de 35%. O setor imobiliário

PUB



OE 2020

Faça parte da discussão!

Conheça a análise da PwC acerca dos aspetos-chave do Orçamento do Estado para 2020.

pwc.pt/orcamentoestado

Saiba qual o impacto do OE na tributação do rendimento, despesa e património de pessoas singulares e coletivas, residentes e não residentes.

Faça o download do simulador de IRS da PwC.



pwc

© 2020 PricewaterhouseCoopers Tax Services TLS, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.

será penalizado. Prevê-se o fim da isenção de IMI dos imóveis localizados em centros históricos classificados como monumentos nacionais e dos prédios individualmente classificados como de interesse público ou municipal; os prédios em ruínas bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua tal aptidão para o uso habitacional passam a estar elencados na norma que agrava a taxa de IMI para prédios devolutos há mais de dois anos, localizados em zonas de pressão urbanística; surge uma nova taxa de IMT de 7,5%, aplicável à aquisição de imóveis para habitação, cuja base tributável seja superior a 1.000.000. Prevê-se, finalmente, que os escalões de IRS tenham uma actualização de 0,3%, que se repercute no valor do rendimento colectável a partir do qual há lugar a tributação (sobe de 7.091,00 para 7.112,00), embora essa actualização fique aquém da subida da taxa de inflação. Enfim, trata-se de uma proposta de Orçamento de continuidade, que não apresenta grandes rupturas fiscais. Contudo, teremos ainda de aguardar por eventuais alterações na especialidade, incluindo aquelas que resultem das negociações com os partidos de esquerda e, possivelmente, com os três deputados do PSD/Madeira.



VERA FIGUEIREDO
Advogada, Coordenadora Associada da Luiz Gomes &Associado

Em sede de IRS há medidas simbólicas com benefícios para jovens: na entrada no mercado de trabalho e durante os três primeiros anos, consagra-se a descida do IRS. O impacto desta medida será limitado, dado o nível salarial destes trabalhadores. De referir mais uma alteração da tributação dos rendimentos do alojamento local, cujo coeficiente passa de 0,35 para 0,50, no caso de moradias ou apartamentos localizados em área de contenção. Penalizam-se, assim, os pequenos empresários que se dedicam à atividade de alojamento local, ao mesmo tempo que se consagra uma isenção de IRS para os ganhos obtidos com imóveis transferidos da atividade de alojamento local para o arrendamento. São medidas disciplinadoras do alojamento local no centro das grandes cidades, que tem vindo a comprimir as opções disponíveis para arrendamento. Contudo, a referida isenção de IRS para os ganhos resultantes da transferência de imóveis do alojamento local para o arrendamento parece, ainda assim, insuficiente para contrariar a tendência. No que respeita à tributação das empresas, a descida da taxa de IRC de 21% para 17% para as empresas com lucros até 25 mil também se pode entender como mais uma medida simbólica. Sem impacto para a maior parte das empresas serão o reforço do montante relevante (de 10 milhões para 12 milhões) do benefício fiscal para as empresas que reinvistam lucros (DLRR) e o alargamento do regime de tributação da cessão ou utilização temporária de patentes/direitos de propriedade industrial à cessão de direitos de autor sobre programas de computador (*software*). Refira-se, ainda, a tão falada redução da taxa na energia em função do consumo, mas que estará ainda sujeita a aprovação do Comité do IVA, e as alterações/simplificações no regime de regularização nos créditos de cobrança duvidosa. Por último, pela negativa, destaca-se o aumento para 7,5% da taxa de IMT aplicável às aquisições de imóveis de valor superior a um milhão, o que poderá afetar negativamente o mercado imobiliário.



FRANCISCO CARVALHO FURTADO
Consultor Fiscal da AAMM

O OE2020 corporiza, uma vez mais, diversas alterações aos diversos códigos tributários. Embora, como vimos apontando há já vários anos, não seja a melhor técnica legislativa a verdade é que este tem sido um costume nas últimas décadas. É por este motivo que se estranha, e critica, que o Governo se encontre num exercício de "desorçamentação" legislativa relativamente a concretos aspectos críticos e essenciais à competitividade fiscal de Portugal. Com efeito, no que se refere ao regime dos residentes não habituais, que se tem mostrado essencial na recuperação de diversos sectores de actividade e razão de criação de emprego em diversos locais do país, nada é referido na proposta de Orçamento de Estado conhecida. Não obstante, têm sido abundantes as notícias de que o Governo prepara um pacote legislativo para modificar o referido regime. Legislar nos bastidores, além de criticável do ponto de vista de política legislativa, cria grave incerteza nos operadores económicos sendo que diversos projectos e decisões de investimento têm já sido colocadas em suspenso por força destas notícias. Impõe-se, pois, transparência de forma a que os operadores económicos possam, com segurança, apostar e investir em Portugal. No que ao sector imobiliário respeita vemos com alguma preocupação a proposta de aplicação de uma nova taxa de imposto em IMT – de 7,5% -, para as operações em que o valor tributável seja superior a 1.000.000,00. Além de representar um aumento de 25% na carga tributária é um factor dissuasor de investimentos no sector imobiliário. De igual modo, as propostas de alteração no âmbito da tributação do alojamento local implicam um agravamento injustificado. Este sector de actividade, que se tem mostrado dinâmico e gerador de emprego, resulta de um regime fiscal favorável que implementou um círculo virtuoso, já que incluiu na economia real (e logo tributou) actividade que se encontravam a ser exercidas informalmente. Este círculo virtuoso pode, agora, ser alterado por um "círculo vicioso" desde que o aumento da carga tributária crie nos agentes económicos a percepção de que o risco do incumprimento pode compensar. No âmbito do IRS não se verificam alterações significativas sendo a alteração dos limites dos escalões o reflexo, previsto, da inflação para o ano em causa. Não obstante há que assinalar a proposta de isenção parcial para rendimentos de salários (categoria A) auferidos por jovens com idades entre os 18 e 26 anos. Por fim, no âmbito do IRC a estabilidade parece ser a palavra de ordem, inexistindo alterações de monta, mas com esclarecimentos relevantes no que à neutralidade fiscal no trespasse respeita. Tudo ponderado, este orçamento de Estado em si mesmo caracteriza-se, na perspectiva fiscal, por ser um documento de estabilidade da, já elevada, carga tributária vigente em Portugal. Não obstante, tendo em consideração o exercício de desorçamentação legislativa, a não inclusão da totalidade das alterações previstas para diversos regimes tributários é motivo de ansiedade para os operadores económicos e de estagnação das decisões de investimento o que não se pode deixar de criticar. Infelizmente, uma vez mais, o contribuinte e a actividade económica não foram colocados em primeiro lugar, sendo preteridos em razão da arrecadação (teórica) de receita.



LUÍS MARQUES
Tax Leader da EY Portugal

Ao nível das empresas poder-se-á dizer que o OE 2020, tendo por base o conteúdo da Proposta de Lei apresentada no Parlamento no passado dia 16 de dezembro de 2019, não irá trazer medidas fiscais com um alcance muito relevante. É um Orçamento que visa manter o nível de tributação das empresas, onde se perspetivam algumas alterações técnicas pontuais (v.g. extensão do regime de tributação especial – i.e. tributação em apenas 50% - aplicável aos rendimentos da propriedade industrial aos derivados da exploração dos direitos de autor sobre programas de computador) mas que o alcance será pouco expressivo no tecido empresarial Português. Será ao nível das PME's que o OE2020 apresenta alguns sinais de "alivio fiscal", na medida em que se perspetiva que a taxa reduzida de IRC de 17% passe a ser aplicável aos primeiros 25 mil de matéria coletável face aos atuais 15 mil. Esta medida pode representar uma poupança máxima anual de 400. Ainda que não seja um valor significativo, tal facto pode ser visto como um sinal positivo. Neste capítulo, e igualmente para as PME's, merece igual destaque o acréscimo da dedução fiscal relativa aos lucros retidos e reinvestidos de 10 milhões de Euros para 12 milhões de Euros. Poder-se-á dizer que este Orçamento acabou por assentar numa estratégia que está em linha com documentos anteriores apresentados pelo Executivo, e por essa razão, afirmar que o mesmo assentou numa política de estabilidade fiscal, cuja ausência é muitas vezes criticada por parte das famílias e empresas. O recente *Survey* conduzido pela EY, e cujos resultados foram apresentados no início do mês de dezembro de 2019, expressavam esse sentimento (i.e. falta de estabilidade do sistema fiscal Português) e portanto, a este nível, poder-se-á afirmar que o objetivo foi atingido. No que concerne às áreas em que o Executivo poderia ter ido mais longe, merece alguma reflexão o facto de não existirem sinais de que o regime atual da derrama estadual possa vir a ser revisto, uma vez que as condições de excecionalidade que justificaram a sua inclusão no Código do IRC (i.e. período da Troika) já não se verificam, bem como uma eventual descida da taxa nominal do IRC, dando assim expressão às recomendações do grupo de trabalho constituído para efeitos da reforma do IRC em 2013 / 2014 e ainda uma revisão do atual regime das tributações autónomas (ainda que no texto da Proposta de Lei do OE 2020 se proponha uma ligeira alteração ao nível do primeiro escalão das viaturas ligeiras de passageiros).



ANABELA SILVA
People Advisory Services Leader da EY Portugal

Para as famílias portuguesas, e em matéria de IRS, a Proposta de Lei do OE 2020 não contempla alterações com um impacto significativo. De entre as principais medidas, salienta-se a atualização dos escalões de rendimento coletável em 0,3%, não se contemplando, contudo, o tão falado desdobramento dos escalões de rendimento coletável, pelo que a carga fiscal que incide sobre as famílias portuguesas continua a ser bastante elevada, sobretudo no que se refere à classe média. Em matéria de deduções, de salientar o aumento da dedução, a partir do segundo dependente, para as famílias que tenham dois ou mais dependentes a seu cargo que não ultrapassem três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto (medida de alcance restrito, mas que será bem-vinda para os agregados familiares nestas condições). A Proposta de Lei do OE 2020 introduz ainda um novo incentivo destinado aos jovens, entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes, que iniciem o seu percurso no mercado de trabalho, e que aufiram rendimentos brutos anuais do trabalho dependente inferiores a Euro 29.179. Este novo incentivo traduz-se numa isenção parcial de IRS de 30% no primeiro ano, de 20% no segundo ano e de 10% no terceiro ano, com os limites de Euro 3.291, Euro 2.194 e Euro 1.097, respetivamente. Entre os contribuintes que saem penalizados com esta Proposta, encontram-se os que auferem rendimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção, dado o aumento proposto do coeficiente de determinação do rendimento tributável aplicável no regime simplificado, dos atuais 0,35 para 0,5, o que irá traduzir-se, para os contribuintes com rendimentos desta natureza, num agravamento significativo da tributação, fruto da pressão imobiliária que se tem vindo a sentir nalgumas áreas.



JOANA CUNHA D'ALMEIDA
Sócia responsável pelo departamento de Direito Fiscal da Antas da Cunha Ecija

Portugal assumiu o objetivo de atingir a neutralidade carbónica até 2050 e a meta de 47% de energia de fonte renovável no consumo de energia até 2030. É neste contexto que será aprovado o OE2020. O tema é gerador de aceso debate, quer devido à perceção de iniquidade na tributação ambiental, quer em face da dicotomia ambiente/ competitividade, numa União Europeia nem sempre harmonizadora. É este Orçamento reflexo das políticas ambientais necessárias às metas propostas ou está a fiscalidade ambiental a representar o papel de bode expiatório para o aumento de receita fiscal? Entre as principais OE2020 com impacto nos bolsos dos contribuintes estão: a aquisição de carros elétricos, mantendo-se o valor do incentivo - 3 000 (pessoas singulares) e 2 250 (empresas); o IVA de viaturas elétricas, com a dedução do IVA nas despesas com energia elétrica para veículos elétricos e híbridos *plug in*; a eletricidade a taxas reduzidas, com a aplicação de taxas de IVA de 6% e 13% (continente) aos fornecimentos com potência contratada de baixo consumo; no IRS, a dedução à coleta do IRS (limite de 1.000), de despesas com unidades de produção renovável para autoconsumo -painéis solares - e aquecimento com eficiência energética A; no ISV, novos escalões na componente ambiental (emissões de CO_2). Por fim, nas embalagens de uso único, a contribuição a pagar pelo consumidor final.

PUB



Deixámos a era do papel para estarmos na era digital.

Na Moneris começámos há muito a prosseguir uma estratégia de transformação digital. Hoje temos soluções de digitalização, RPA's (Robotic Process Automation), que nos permitem que os nossos colaboradores estejam cada vez menos ocupados com tarefas administrativas e burocráticas e que se possam focar no apoio e acompanhamento das necessidades dos clientes.

Somos especialistas na área da gestão, promovendo a excelência da informação financeira e a melhoria dos processos de tomada de decisão críticos para o seu sucesso dos nossos clientes.

Somos o maior grupo nacional de contabilidade e apoio à gestão, presente de norte a sul de Portugal, com 20 escritórios suportados por, aproximadamente, 300 consultores.

Integramos uma das maiores redes mundiais de empresas de auditoria, contabilidade e serviços jurídicos – a MSI Global Alliance –, com presença em mais de 100 países em todo o mundo ampliando a nossa capacidade de apoiar as empresas além fronteiras.

moneris

- contabilidade e reporting
- assessoria fiscal
- recursos humanos
- corporate finance
- risco e compliance
- seguros
- formação

moneris.pt

A member of msi Global Alliance
Independent legal & accounting firms

europa
África
américa
ásia
oceania

portugal
lisboa
porto
faro
aveiro
bragança
leiria
santarém
setúbal
vila real
viseu

PUB

EY PARTHENON



Pensar a dois
é a melhor
estratégia.

A EY reforçou a sua oferta estratégica com a chegada da EY Parthenon.
Hoje, delineamos estratégias com o objetivo de criar valor económico,
permitindo aos nossos clientes atingir o máximo potencial.
Se pensa como nós, saiba mais em ey.com/pt/en/home/ey-parthenon-portugal